



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.386, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, que “Estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências”; e altera e acresce o dispositivos à Lei Complementar nº 3.615, de 2014, que “Institui o Código de Edificações do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte § 1º ao art. 334 da Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, transformando-se seu parágrafo único em § 2º, e altera o *caput* do art. 337 da mesma Lei Complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 334.

§ 1º O prazo fixado poderá ser dilatado por até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento do infrator e aprovação da autoridade competente.

.....”

“Art. 337. Esgotado o prazo fixado na notificação e não havendo a dilação, sem que o infrator tenha sanado as irregularidades, lavrar-se-á auto de infração.”

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 81 da Lei Complementar nº 3.615, de 22 de dezembro de 2014, bem como altera o *caput* do art. 82 e o item 6 do Anexo VII, todos da mesma Lei Complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

Parágrafo único. O prazo fixado poderá ser dilatado por até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento do infrator e aprovação da autoridade competente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

“Art. 82. Não sanada a irregularidade dentro dos prazos previstos no Anexo VII desta Lei, e não havendo a dilatação, o infrator será autuado, aplicando-se-lhe a penalidade correspondente à infração.”

ANEXO VII – TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS														
Item	Detalhamento da infração					Multa								
	Descrição	Dispositivo infringido / Dispositivo previsto	Notificação	Prazo atendimento notificação (dias)	Infratores	Detalhamento	Grau	Periodicidade de aplicação (dias)	Embargo		Cassação da licença	Interdição	Demolição	
6	Elemento da estrutura fora dos limites do lote ou terreno	Art. 39	NP	60	RT ou proprietário			Por divisa ou alinhamento invadido	G	30	Imediato	Sim	Sim	Sim

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 24 de fevereiro de 2022.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665
Assinado de forma digital por CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665
Dados: 2022.02.24 16:15:45 -03'00'

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 24/02/2022
NOME:
MATRICULA: Rosa Ângela de Souza
Matrícula: 10884
Rosa Ângela de Souza
SETOR DE PROTOCOLO